

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Autoridades presentes,
Senhoras e Senhores,

Cumprimento o ministro Bruno Dantas pela excelência do trabalho apresentado e estendo meus elogios a seu gabinete, à Secretaria de Macroavaliação Governamental e aos demais servidores que contribuíram para o cumprimento desta importante competência outorgada pela Constituição Federal a esta Corte de Contas.

Como relatora da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2018, presenciei a importância desse instrumento de transparência da gestão pública federal e o seu papel em informar para toda a sociedade o resultado da atuação governamental.

No essencial, manifesto minha concordância com as análises feitas e destaco a elevada qualidade e a profundidade com que cada um dos temas foi abordado pelo relator.

A par disso, ressalto alguns pontos que considero de grande importância e que estão a merecer acompanhamento mais detido por parte dos órgãos de controle, gestores governamentais e por este Tribunal.

O primeiro reporta-se ao cumprimento da regra constitucional que veda a realização de despesas ou a assunção de compromissos que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O relatório menciona que o Poder Executivo federal contraiu obrigações sem autorização orçamentária suficiente, no montante aproximado de R\$ 4,5 bilhões, prática que, além de afrontar os ditames constitucionais, pode comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

Como exemplo da prática irregular, destaco que, apesar de serem despesas de caráter obrigatório, não foram consignadas, no orçamento de 2019, dotações suficientes para custear todas as obrigações da União com benefícios previdenciários, no montante de R\$ 1,5 bilhão.

No exame das contas de 2018, destaquei que muito nos preocupava a situação previdenciária do País e que o montante destinado aos regimes públicos de previdência consumia parcela substancial das despesas da União e comprometia a disponibilidade de recursos para aplicação em outros serviços públicos, como Saúde e Educação.

A situação agora retratada pelo eminente relator mais uma vez reforça a necessidade de o Governo aperfeiçoar os mecanismos de planejamento fiscal do Estado, de forma a não violar os princípios orçamentários e as regras constitucionais, sobretudo o novo regime fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016.

Com esse quadro, tenho por apropriadas as recomendações proferidas no relatório, bem como o alerta emitido ao Poder Executivo acerca do risco, já comentado, de descumprimento sistemático do dispositivo constitucional que proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários.

Outro tema que reputo de extrema relevância e que tem sido recorrente nas últimas Contas de Governo diz respeito aos problemas relacionados com a concessão de benefícios tributários e as renúncias de receita.

Ao relatar o parecer prévio sobre as Contas de 2018, destaquei que a distribuição dos benefícios tributários *per capita* para a Região Nordeste era inferior à metade da média nacional.

A análise realizada pela Semag concluiu, novamente, que, ao considerar os benefícios tributários de natureza social, que incluem funções como Assistência Social, Saúde e Educação, regiões que apresentam os mais baixos indicadores econômicos e sociais, ou seja, Norte e Nordeste, ficaram com os menores valores na comparação com as demais.

Essas disparidades revelam que a estrutura atual de distribuição dos benefícios tributários, financeiros e creditícios não tem atendido o propósito de redução das desigualdades regionais e sociais, conforme estabelecido pela Carta Magna.

Adicionalmente, a despeito das reiteradas deliberações deste Tribunal, não houve atendimento integral aos requisitos para concessão e renovação de benefícios tributários em 2019, haja vista a proposição de leis e medidas provisórias sem adequação orçamentária e financeira.

Esse cenário mostra ser imperativo que o Governo Federal, em atenção às decisões proferidas por esta Corte, observe as exigências legais e constitucionais para a instituição de benefícios fiscais, com a finalidade de preservar o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Ante o exposto, corroboro o alerta e a recomendação ao Poder Executivo federal com vistas a assegurar a devida adequação orçamentária e financeira de cada renúncia de receita tributária que vier a ser instituída e a sua plena compatibilidade com o arcabouço normativo aplicável.

Por fim, julgo importante, também, destacar que, assim como relatado por mim na apreciação das Contas de 2018, a equipe da auditoria financeira realizada no Balanço Geral da União concluiu não ser possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações, em razão da limitação de acesso aos dados de arrecadação e de créditos tributários por parte dos órgãos fazendários.

Naquela ocasião, esta Corte de Contas proferiu alerta à Casa Civil sobre a necessidade de adotar medidas efetivas no sentido de viabilizar os trabalhos de auditoria nas demonstrações financeiras da União, de forma a assegurar a emissão de opinião sobre as futuras prestações de contas do Presidente da República.

Conquanto a equipe tenha, mais uma vez, se deparado com limitações de acesso aos dados fiscais, o que compromete a análise das demonstrações financeiras de 2019, em fevereiro do presente ano, foi publicado o Decreto 10.209, que dispõe sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal, e enviada a esta Corte minuta de convênio com a Receita Federal do Brasil para ampliar o acesso a tais dados.

Referido documento será objeto de análise, por meio de processo específico recentemente autuado por unidade técnica deste Tribunal, o que denota ainda haver a necessidade de enviar esforços com vistas a viabilizar realização de auditoria financeira nos dados fiscais da União.

Por isso, considerando que as limitações de acesso aos dados fiscais comprometeram o escopo do trabalho realizado pela equipe de fiscalização e que as medidas até então adotadas não resolveram, por completo, tais problemas, reiteradamente apontados pelo TCU, proponho a Sua Excelência que ajuste o projeto de Parecer Prévio da unidade instrutiva, de modo que essas limitações constem nos fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União.

Com essas considerações, e em face das pertinentes ponderações registradas pelo ilustre relator, sobretudo diante dos avanços na regulamentação por parte do Poder Executivo federal, acompanho a proposta ora apresentada.



Por fim, renovo meus elogios ao ministro Bruno Dantas e a todos que contribuíram para a elaboração deste trabalho e voto pela aprovação do projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Redatora